



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
FIRENZE**

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA**

**ENTRE A**

**UNIVERSITA DEGLI STUDI DI FIRENZE**

**E A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

A **UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE FLORENÇA**, com sede na Praça San Marco, 4 – 50121, Florença – Itália, representada neste ato por seu Reitor Professor **Luigi Dei** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de ensino superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria, 1º andar – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Professora **Margareth De Fatima Formiga Melo Diniz**

### **Preâmbulo**

- Considerando que para uma Universidade relações culturais e científicas idôneas são indispensáveis ao desenvolvimento das funções institucionais de ensino e de pesquisa;
- Considerando que para o supracitado escopo é necessário favorecer e encorajar acordos culturais diretos entre instituições de nível universitário pertencentes a países diversos;
- Considerando o interesse recíproco de ambas instituições em estabelecer adequadas relações para o desenvolvimento dos estudos nos setores: ciência jurídica, doutrina dos direitos humanos, zootecnia, ciência da formação e educação de adultos;
- Considerando as normas vigentes nos dois países;
- Considerando os Estatutos da Universidade dos Estudos de Florença e da Universidade Federal da Paraíba;

### **ESTABELECEM E ESTIPULAM O QUE SE SEGUE**

#### *Art. 1º - Estruturas e setores*

As duas Universidades se comprometem a implementar inicialmente uma colaboração recíproca nos setores: ciência jurídica, doutrina dos direitos humanos, zootecnia, ciência da formação e educação de adultos, envolvendo as seguintes Unidades na Universidade dos Estudos de Florença:

- Dipartimento di Scienze Giuridiche
- Dipartimento di Scienze delle Produzioni Agroalimentari e dell' Ambiente
- Dipartimento di Scienze della Formazione e Psicologia

*M*



e as seguintes Unidades da Universidade Federal da Paraíba:

- Departamento de Ciências Jurídicas
- Departamento de Zootecnia -Centro de Ciências Agrárias
- Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação

As duas Universidades se reservam o direito, quando considerarem oportuno, em definir de comum acordo outras áreas de colaboração, formalizadas através termos aditivos específicos.

#### ***Art. 2º - Intercâmbios e atividade***

A colaboração prevista no art. 1º será inspirada por critérios de reciprocidade e poderá desenvolver-se por meio de:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Outras formas de cooperação que acordarem as partes.

As modalidades de cooperação estabelecida com base neste acordo poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos órgãos competentes das estruturas promotoras.

As duas universidades favorecerão a mobilidade estudantil, segundo um princípio de reciprocidade, deixando à disposição dos estudantes visitantes os próprios recursos didáticos e assistência tutorial prevista pelos programas de intercâmbio. Os períodos de estudo cursados no exterior poderão ser reconhecidos para fins de histórico escolar, com prévia deliberação dos órgãos competentes.

Os estudantes de intercâmbio serão isentos do pagamento das taxas universitárias na Universidade de acolhimento.

#### ***Art. 3º- Assistência e auxílios***

As duas instituições se comprometem a trocar todas as informações úteis sobre a estrutura e a organização das Universidades contraentes, com vistas a incrementar o recíproco conhecimento.

Cada parte, em conformidade com sua própria legislação e regulamentos, assegurará aos visitantes enviados à outra parte, nos termos do presente acordo, toda forma de assistência e auxílio no próprio país para o cumprimento dos deveres acordados.

#### ***Art. 4º - Seguro***

Os participantes do programa de intercâmbio devem ser segurados, no exercício das atividades previstas pelo presente Acordo, contra os riscos de acidentes e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando a universidade de acolhimento de eventual responsabilidade.



M)

A cobertura de seguro pode ser realizada tanto na Universidade de pertencimento, de acordo com os respectivos regulamentos, quanto através de apólices de seguro contratadas diretamente pelos interessados para os riscos supracitados.

Os participantes devem providenciar cobertura assecuratória relativa às despesas sanitárias e/ou hospitalares, arcando pessoalmente com os custos, de acordo com as regras do país de acolhimento.

Para exigências específicas relativas às coberturas assecuratórias, acordos específicos integrativos serão realizados entre as partes.

#### ***Art. 5º - Modalidades financeiras***

Para o financiamento das atividades previstas no presente acordo as duas Universidades, através das estruturas promotoras, se comprometem a encontrar fundos apropriados. Em regra, as despesas de viagem e hospedagem dos docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes estarão a cargo da Universidade de origem. Em particular, no que diz respeito à Universidade dos Estudos de Florença, tais despesas estarão a cargo dos Departamentos que atuarão no acordo.

Na falta de apropriados financiamentos, será de toda forma possível o intercâmbio de pessoal e estudantes das duas casas, mas as despesas relativas (despesas de viagem, alimentação e alojamento) estarão a cargo da pessoa que efetuará o intercâmbio, sem qualquer ônus para a respectiva Universidade.

#### ***Art. 6º - Coordenadores***

Na Universidade Federal da Paraíba UFPB, as atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a coordenação institucional do responsável pela Assessoria de Assuntos Internacionais e, para facilitar sua execução, na área acadêmica designam-se, inicialmente, os seguintes coordenadores:

- Departamento de Ciências Jurídicas – *Professor Robson Antão de Medeiros*
- Departamento de Zootecnia – *Professor Roberto Germano Costa*
- Pós-Graduação em Educação - *Professor Timothy Denis Ireland*

Na Universidade de Florença os coordenadores designados são:

- Dipartimento di Scienze Giuridiche – *Professor Emilio Santoro*
- Dipartimento di Scienze delle Produzioni Agroalimentari e dell' Ambiente – *Professor Riccardo Bozzi*
- Dipartimento di Scienze della Formazione e Psicologia – *Professor Paolo Federighi*

#### ***Art. 7º - Duração e validade***

O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data

M



determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo de Colaboração Cultural e Científica em quatro vias originais, sendo duas (2) em língua portuguesa e duas (2) em língua italiana, de igual forma e teor, no local e data indicados.

**UNIVERSITA DEGLI STUDI  
DI FIRENZE**

**Prof. Luigi Dei**  
*Reitor*

*LSM*

Firenze,.....

*21 AGO, 2018*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA**

**Profa. Margareth de Fátima F. M. Diniz**  
*Reitora*

*M. F. M. Diniz*

João Pessoa,.....

*17 SET 2018*





**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
FIRENZE**

**ACCORDI DI COLLABORAZIONE CULTURALE E SCIENTIFICA**

**TRA**

**L'UNIVERSITÀ' DEGLI STUDI DI FIRENZE**

**E**

**L'UNIVERSITÀ' FEDERALE DEL PARAÍBA**

L'UNIVERSITÀ' DEGLI STUDI DI FIRENZE, con sede in Piazza San Marco, 4 – 50121, Firenze – Italia, rappresentata dal Rettore Professor **Luigi Dei** e l'UNIVERSITÀ' FEDERALE DEL PARAÍBA, istituto di istruzione superiore riconosciuto dalla legge federale n. 3.835, del 13 dicembre 1960, CNPJ No. 24.098.477 / 0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) con sede nella città universitaria - Campus I - Rectory Building , 1 ° piano - Castelo Branco - 58.051-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasile, rappresentato dal Rettore, Professoressa **Margareth De Fatima Formiga Melo Diniz**

**Premesse**

- Premesso che per una Università idonee relazioni culturali e scientifiche sono indispensabili allo sviluppo delle funzioni istituzionali di insegnamento e di ricerca;
- premesso che per il predetto scopo è necessario favorire ed incoraggiare accordi culturali diretti fra Istituzioni di livello universitario appartenenti a Paesi diversi;
- considerato l'interesse reciproco che l'Università degli Studi di Firenze (Italia) e l'Università Federale del Paraíba (Brasile) hanno a stabilire adeguate relazioni per lo sviluppo degli studi nel settore: scienze giuridiche, dottrina dei diritti umani, zootecnia, formazione e educazione degli adulti;
- viste le norme vigenti nei due Paesi;
- visto lo Statuto dell'Università degli Studi di Firenze e dell'Università Federale del Paraíba.

**STABILISCONO E STIPULANO QUANTO SEGUE**

**Art. 1° - Strutture e settori**

Le due Università si impegnano a dar vita ad una reciproca collaborazione inizialmente nel settore: scienze giuridiche, dottrina dei diritti umani, zootecnia, formazione e educazione degli adulti.

Allo sviluppo della predetta collaborazione sono interessate le seguenti strutture dell'Università degli Studi di Firenze:

- Dipartimento di Scienze Giuridiche
- Dipartimento di Scienze delle Produzioni Agroalimentari e dell'Ambiente
- Dipartimento di Scienze della Formazione e Psicologia

e le seguenti strutture dell'Università Federale del Paraíba:



- Departamento de Ciências Jurídicas
- Departamento de Zootecnia -Centro de Ciências Agrárias
- Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação

Le due Università si riservano, ove opportuno, di definire di comune accordo altre aree di collaborazione. In tal caso si provvederà alla stipula di appositi atti aggiuntivi.

#### ***Art. 2° - Scambi e attività***

La collaborazione di cui al precedente art. 1 sarà ispirata a criteri di reciprocità e potrà svilupparsi attraverso:

- a) Scambi di visite fra docenti e ricercatori, personale amministrativo e studenti di tutti i cicli;
- b) Sviluppo congiunto di attività di insegnamento e ricerca;
- c) Organizzazione e partecipazione a seminari, conferenze, workshop e altri incontri accademici;
- d) Pubblicazione congiunta di rapporti di ricerca, articoli, libri, ecc;
- e) Scambio di documenti e pubblicazioni accademiche.
- f) Altre forme di cooperazione concordate tra le parti.

Le modalità di attuazione degli scambi potranno essere descritte in appositi Protocolli attuativi (periodo di permanenza, obblighi dei visitatori, modalità di selezione delle domande, illustrazione dettagliata dei temi oggetto dell'accordo, ecc.), stipulati dai competenti organi delle strutture promotrici.

Le due Università favoriscono la mobilità studentesca, secondo un principio di reciprocità, mettendo a disposizione degli studenti ospiti le proprie risorse didattiche e l'assistenza tutoriale prevista dai programmi di scambio. I periodi di studio compiuti all'estero potranno essere riconosciuti ai fini della carriera scolastica, previa deliberazione dei competenti organi.

Gli studenti di scambio saranno esentati dal pagamento delle tasse universitarie presso l'Università ospitante.

#### ***Art. 3 - Assistenza e facilitazioni***

Le due Università si impegnano a scambiarsi tutte le informazioni utili sulla struttura e l'organizzazione delle Università contraenti, al fine di incrementare la reciproca conoscenza.

Ciascuna parte, in conformità con le proprie leggi e regolamenti, assicurerà agli ospiti inviati dall'altra parte, ai sensi del presente accordo, ogni forma di assistenza e facilitazione nel proprio Paese, per l'adempimento dei compiti concordati.

#### ***Art. 4 - Copertura assicurativa***

I partecipanti al programma di scambio dovranno essere assicurati, nell'esercizio delle attività previste dal presente accordo, per i rischi derivanti da infortuni e responsabilità civile per danni a terzi, sollevando l'Università ospitante da eventuali responsabilità.

Le coperture assicurative potranno essere realizzate sia presso le Università di appartenenza, secondo i rispettivi regolamenti, sia tramite polizze assicurative stipulate direttamente dagli interessati per la copertura dei rischi suddetti.

Per la copertura assicurativa relativa alle spese sanitarie e/o di ospedalizzazione, i partecipanti dovranno provvedere per proprio conto secondo le regole del Paese ospitante.

Per specifiche esigenze relative alle coperture assicurative saranno stipulati appositi accordi integrativi tra le parti.

*M*



### ***Art. 5 - Modalità finanziarie***

Per il finanziamento delle attività previste dal presente accordo le due Università, attraverso le strutture promotrici, si impegnano a reperire appositi fondi. Di norma le spese di viaggio e soggiorno del personale e degli studenti che effettueranno gli scambi saranno a carico dell'Università di appartenenza. In particolare per quanto riguarda l'Università degli Studi di Firenze tali spese saranno a carico dei Dipartimenti che daranno attuazione all'accordo.

In mancanza di appositi finanziamenti sarà comunque possibile lo scambio di personale e studenti delle due sedi, ma le spese relative (spese di viaggio, vitto e alloggio) saranno a carico del personale che effettuerà lo scambio, senza alcun onere per le rispettive Università.

### ***Art. 6 – Coordinatori***

Presso l'Università Federale di Paraíba UFPB, le attività svolte nell'ambito del presente Accordo hanno il coordinamento istituzionale del Responsabile dell'Ufficio per gli affari internazionali e, per facilitarne l'attuazione, sono inizialmente designati nell'area accademica i seguenti coordinatori:

- Departamento de Ciências Jurídicas – *Professor Robson Antônio de Medeiros*
- Departamento de Zootecnia – *Professor Roberto Germano Costa*
- Pós-Graduação em Educação - *Professor Timothy Denis Ireland*

Presso l'Università di Firenze sono designati i seguenti coordinatori:

- Dipartimento di Scienze Giuridiche – *Professor Emilio Santoro*
- Dipartimento di Scienze delle Produzioni Agroalimentari e dell'Ambiente – *Professor Riccardo Bozzi*
- Dipartimento di Scienze della Formazione e Psicologia – *Professor Paolo Federighi*

### ***Art. 7° - Durata e validità***

Il presente accordo è firmato in base a principi di buona fede e cooperazione; entrambe le parti concordano di risolvere amichevolmente qualsiasi controversia derivante dall'interpretazione, dalla formalizzazione e dall'applicazione dello stesso. Se la questione non può essere risolta, la risoluzione della controversia sarà demandata ad un collegio arbitrale composto di un membro designato da ciascuna delle due parti e di uno scelto di comune accordo.

Il presente Accordo entra in vigore dalla data dell'ultima firma e sarà valido per un periodo di cinque (5) anni, al termine del quale potrà essere rinnovato per periodi uguali previa comunicazione scritta delle parti e la firma del documento corrispondente. Il presente accordo può essere modificato in qualsiasi momento previo consenso tra le parti e mediante atto scritto stipulato dai rispettivi rappresentanti autorizzati. Le modifiche vincolano le parti dalla data della firma del relativo atto. L'accordo può essere risolto unilateralmente tramite disdetta da comunicarsi per iscritto da una delle due parti almeno 3 mesi prima della scadenza. Questa decisione non influirà sulle attività accademiche in corso di sviluppo, che continueranno fino al loro completamento, secondo il programma, i termini e il calendario inizialmente concordati.

*WJ*



I rappresentanti delle istituzioni firmano questo Accordo di collaborazione culturale e scientifica in quattro copie originali, due (2) in portoghese e due (2) in italiano, nella stessa forma e contenuto, nel luogo e nella data indicati.

**UNIVERSITA DEGLI STUDI  
DI FIRENZE**

**Prof. Luigi Dei**  
*Reitor*

*LSM*

Firenze, 21 AGO, 2018



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA PARAÍBA**

**Profa. Margareth de Fátima F. M. Diniz**  
*Reitora*

*M. M. Diniz*

João Pessoa, 17 SET 2018

